Contrato de Credenciamento ao SISTEMA SODEXO "ALIMENTAÇÃO PASS"

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **ESTABELECIMENTO** qualificado no preâmbulo deste ou conforme cadastro efetuado/informado via Central de Atendimento ou outro canal de credenciamento/relacionamento disponibilizado pela **SODEXO** e de outro **SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.**, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Araguaia, nº. 1.142, Bloco 3, Alphaville, inscrita no CNPJ/MF sob nº 69.034.668/0001-56, regularmente registrada no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, como prestadora de serviço de alimentação coletiva, doravante denominada simplesmente **SODEXO**, têm entre si justo e acertado firmar o presente contrato ("Contrato"), sendo este instrumento do total conhecimento das partes, que aceitam e se obrigam, por si e seus sucessores a qualquer título.

(ESTABELECIMENTO e SODEXO em conjunto denominadas "Partes" e, individualmente, "Parte").

1. DEFINIÇÕES

- 1.1. Para o perfeito entendimento deste Contrato, serão adotadas as seguintes definições:
- **CLIENTE** empresa situada em território nacional que, mediante contrato e/ou proposta comercial firmado com a **SODEXO**, concederá aos seus colaboradores o **ALIMENTAÇÃO PASS** (modalidade cartão e/ou outros) disponibilizado pela **SODEXO**, para aquisição de gêneros alimentícios na rede de **ESTABELECIMENTOS**.
- ALIMENTAÇÃO PASS documento de legitimação na modalidade cartão com chip e tarja magnética ou com outra tecnologia que venha substituir ou complementar, disponibilizado ao **USUÁRIO PORTADOR** e que lhe habilita a realizar transações para aquisição de gêneros alimentícios na rede de **ESTABELECIMENTOS**;
- USUÁRIO PORTADOR portador do ALIMENTAÇÃO PASS, habilitado a realizar TRANSAÇÕES na rede de ESTABELECIMENTOS.
- **ESTABELECIMENTO** hipermercados, supermercados, armazéns, mini-mercados, varejões, açougues, padarias e similares credenciados junto a **SODEXO** para o fornecimento de gêneros alimentícios.
- EQUIPAMENTO equipamentos aptos e utilizados na realização de TRANSAÇÕES com o ALIMENTAÇÃO PASS na rede de ESTABELECIMENTOS e na transmissão das transações para reembolso.
- PONTO DE VENDA VIA WEB website de comércio eletrônico do ESTABELECIMENTO, quando aplicável, para venda de gêneros alimentícios aos USUÁRIOS PORTADORES.
- TRANSAÇÃO(ÕES) operação eletrônica de pagamento, podendo ser: (i) presencial, realizada mediante senha pessoal e intransferível, por meio de EQUIPAMENTOS, e/ou (ii) por informações de dados no PARCEIRO DIGITAL, e/ou (iii) por meio de aplicativo/sistema on-line desenvolvido pela SODEXO, através da leitura, pelo ESTABELECIMENTO, de um código de barras denominado "QR CODE"; e/ou (iv) operação eletrônica por meio do PONTO DE VENDA VIA WEB, utilizando-se do ALIMENTAÇÃO PASS para aquisição de gêneros alimentícios na rede de ESTABELECIMENTOS.
- SISTEMA SODEXO consiste no gerenciamento eletrônico de TRANSAÇÕES para aquisição de gêneros alimentícios efetuadas entre o ESTABELECIMENTO e o USUÁRIO PORTADOR do ALIMENTAÇÃO PASS.
- COMPROVANTE DE TRANSAÇÃO documento gerado em TRANSAÇÕES presenciais e/ou eletrônicas, acompanhados do respectivo código de autorização fornecido pela SODEXO, e/ou via Central de Autorização Manual da SODEXO, comprobatório da realização da TRANSAÇÃO, e/ou cupom fiscal/nota fiscal gerado(a) pelo ESTABELECIMENTO.
- PARCEIRO(S) DIGITAL(IS) aplicativos e/ou plataformas digitais de terceiros conectados ao SISTEMA SODEXO, que estão aptos a realizar TRANSAÇÕES on-line com o ALIMENTAÇÃO PASS, sendo necessário o credenciamento pelo ESTABELECIMENTO junto ao PARCEIRO DIGITAL, sendo a relação do ESTABELECIMENTO com o PARCEIRO DIGITAL de responsabilidade exclusiva do ESTABELECIMENTO.
- PRESTADORA DE SERVIÇOS DE REDE empresa prestadora de serviços que detém capacidade tecnológica para disponibilizar infraestrutura de rede para captura, direcionamento e transmissão das TRANSAÇÕES pelos EQUIPAMENTOS.

2. OBJETO DO CONTRATO

2.1. O presente Contrato tem por objeto o credenciamento do **ESTABELECIMENTO** ao **SISTEMA SODEXO**, por meio do recebimento, aceitação e/ou utilização pelo **ESTABELECIMENTO** do **ALIMENTAÇÃO PASS** que venham a ser utilizados por **USUÁRIOS PORTADORES** para aquisição de gêneros alimentícios, presencialmente por **EQUIPAMENTOS** e/ou por **PARCEIRO DIGITAL**, de acordo com o estabelecido pelo PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador (disponível no portal do Ministério do Trabalho e Emprego, através do link: http://portal.mte.gov.br/pat/legislacao.htm).





211.

- 3. PRAZO DO CONTRATO
- O presente Contrato vigorará por prazo indeterminado a partir da primeira TRANSAÇÃO do ALIMENTAÇÃO PASS realizada pelo ESTABELECIMENTO.
- 4. OBRIGAÇÕES DO ESTABELECIMENTO
- 4.1. O **ESTABELECIMENTO** deverá encaminhar à **SODEXO** os seguintes documentos com os dados do **ESTABELECIMENTO** que será credenciado ao **SISTEMA SODEXO**:
- a) Alvará de Funcionamento válido ou Sintegra ou DECA;
- b) Comprovante de domicílio bancário; e
- c) Cópia de Nota Fiscal/Cupom Fiscal.
- 4.2. O ESTABELECIMENTO obriga-se a:
- a) Relacionar-se sempre adequadamente com os **USUÁRIOS PORTADORES** do **ALIMENTAÇÃO PASS** e em conformidade com as disposições previstas no Código de Defesa do Consumidor, comunicando de forma respeitosa, sem exposição pública ou ofensa à sua imagem, qualquer fato ou ocorrência que impeça a realização da operação de aquisição de gêneros alimentícios através do **SISTEMA SODEXO**;
- a.1) Esgotar todas as formas de realizar **TRANSAÇÃO**, desde que não tenha sido recusada. Nestes casos, comunicar o fato com discrição ao **USUÁRIO PORTADOR**, evitando, de qualquer forma, seu constrangimento ou qualquer ofensa à sua imagem, visando solucionar o problema de pagamento da melhor forma possível.
- a.2.) É de responsabilidade do **ESTABELECIMENTO** qualquer prejuízo decorrente de inobservância desta cláusula por quaisquer de seus prepostos ou empregados, devendo reembolsar à **SODEXO** quaisquer despesas causadas a esta, decorrentes de ações judiciais e extrajudiciais, como pagamento de custas, taxas, honorários advocatícios, bem como eventual condenação que esta venha a sofrer, enfim, reembolsar qualquer valor que a **SODEXO** venha despender em face desse tipo de ocorrência.
- b) Aceitar o **ALIMENTAÇÃO PASS** exclusivamente para aquisição de gêneros alimentícios, considerando o valor dos créditos disponíveis no momento da **TRANSAÇÃO**;
- c) Caso o **ALIMENTAÇÃO PASS** apresente crédito inferior ao valor total da aquisição de gêneros alimentícios efetuada pelo **USUÁRIO PORTADOR**, o **ESTABELECIMENTO** deverá receber deste último a diferença, através de qualquer outro meio lícito de pagamento;
- d) É vedado ao **ESTABELECIMENTO** a troca do valor correspondente ao crédito disponibilizado no **ALIMENTAÇÃO PASS**, total ou parcialmente, por dinheiro ou por quaisquer outros produtos ou serviços que não sejam gêneros alimentícios;
- e) Permitir que a **SODEXO** realize, no tempo e modo que julgar convenientes, inspeções para verificação do perfeito funcionamento do **SISTEMA SODEXO** objeto do presente Contrato;
- f) Zelar pela qualidade dos gêneros alimentícios comercializados, sendo o único responsável por eventual negligência, imperícia ou imprudência que possam resultar em problemas decorrentes da ingestão desses alimentos pelos **USUÁRIOS PORTADORES**, sob pena de descredenciamento do **SISTEMA SODEXO** e arcar com os prejuízos decorrentes;
- g) Não receber o **ALIMENTAÇÃO PASS** fora do prazo de validade nele indicado, adulterado, danificado, falsificado ou, ainda, rasurado, bem como não exigir qualquer tipo de ágio, nem efetuar transações ou negociar créditos constantes no **ALIMENTAÇÃO PASS**, trocando-o por dinheiro em espécie ou outras mercadorias não compreendidas nas finalidades do PAT, sob pena de as **TRANSAÇÕES** serem consideradas ilegítimas e não reembolsadas;
- h) Permitir que a **SODEXO** exponha displays e/ou afixe em suas instalações, cartazes e/ou adesivos de sua propriedade, mantendo-os em locais visíveis, devendo conservá-los e não utilizá-los indevidamente, não podendo cedê-los, emprestá-los ou transferi-los, a qualquer título a terceiros, sob qualquer pretexto, devendo comunicar a **SODEXO**, em caso de extravio, desgaste ou destruição;
- i) Não emitir qualquer documento ou título de crédito contra a **SODEXO**, sendo o **COMPROVANTE DE TRANSAÇÃO** acompanhado do respectivo código de autorização fornecido pela **SODEXO**, de forma eletrônica ou via Central de Atendimento ou outro canal de credenciamento/relacionamento da **SODEXO**, acompanhado de Nota Fiscal/Cupom Fiscal da **TRANSAÇÃO** realizada, são os únicos documentos hábeis para resgate ou reembolso, sob pena de, emitindo-o, sujeitar-se à rescisão deste Contrato e às sanções legais cabíveis;
- j) Informar à **SODEXO**, via Central de Atendimento ou outro canal de credenciamento/relacionamento da **SODEXO**, todas as alterações cadastrais, incluindo, mas não se limitando, e-mail e/ou telefone e/ou mudança de atividade e/ou em sua capacidade de instalação/atendimento, posteriores à inicialmente declarada no momento do credenciamento/relacionamento junto a **SODEXO**, inclusive as alterações de endereço de suas lojas, do domicílio bancário, e/ou quando houver a abertura de novas filais do **ESTABELECIMENTO**;

SOLON ALERONS AVE

Hina Singun ayan a Zoomid si

CT

Página 2 de 8

- Ser integralmente responsável por cada TRANSAÇÃO realizada pelo SISTEMA SODEXO, emitindo os respectivos documentos fiscais, incluindo, mas não se limitando ao COMPROVANTE DA TRANSAÇÃO, a nota fiscal, ao cupom fiscal etc., nos termos da legislação vigente;
- m) Fornecer à **SODEXO**, sempre que por esta solicitado, cópia legível do comprovante de venda e do comprovante fiscal da transação do **ALIMENTAÇÃO PASS**;
- n) Permitir à **SODEXO**, sem qualquer ônus ou encargo, a utilização do seu nome e endereço, bem como das suas lojas, quando houver, em ações de marketing, catálogos e/ou outros materiais promocionais que a **SODEXO** venha a desenvolver;
- o) A(s) **TRANSAÇÃO(ÕES)** não reconhecida(s) pelo(s) **USUÁRIO(S) PORTADOR(ES)** é(serão) de exclusiva responsabilidade do **ESTABELECIMENTO**.
- o.1) Em caso de **TRANSAÇÃO(ÕES)** não reconhecida(s) pelo(s) **USUÁRIO(S) PORTADOR(ES)**, nenhum valor será devido ao **ESTABELECIMENTO** em decorrência da **TRANSAÇÃO**, ou, se já tiver sido pago, ficará sujeito a estorno.
- 4.3. Em caso de PONTO DE VENDA VIA WEB, o ESTABELECIMENTO responsabiliza-se em:
- a) encaminhar à **SODEXO** durante o processo de implantação e/ou quando solicitado, em até 15 (quinze) dias, evidências de trava sistêmica que possibilite aquisição somente de gêneros alimentícios;
- b) realizar as entregas dos gêneros alimentícios adquiridos no **PONTO DE VENDA VIA WEB**, devendo manter a prova de envio/entrega;
- c) informar antecipadamente aos **USUÁRIOS PORTADORES** qualquer indisponibilidade de utilização do **ALIMENTAÇÃO PASS** no **PONTO DE VENDA VIA WEB**, sendo o **ESTABELECIMENTO** integralmente responsável pela não realização da **TRANSAÇÃO** no **PONTO DE VENDA VIA WEB**, inclusive qualquer indenização que venha a ser devida ao(s) **USUÁRIO(S) PORTADORE(S)**, judicial ou extrajudicialmente;
- d) informar antecipadamente a **SODEXO** qualquer realização de mudança/atualização no **PONTO DE VENDA VIA WEB**;
- e) exibir a identificação da **SODEXO** com, pelo menos, igual destaque dado aos nomes, ícones ou outros elementos de identificação de outros cartões aceitos pelo **ESTABELECIMENTO** no **PONTO DE VENDA VIA WEB**; e
- f) fornecer anualmente e/ou quando solicitado pela **SODEXO**, o relatório ISAE 3402 e/ou manter o seu ambiente de processamento de dados segundo as normas PCI-DSS (Payment Card Industry Data Security Standard) do PCI Security Standards Council, e de acordo com a legislação vigente aplicável, incluindo, mas não se limitando, a Lei n.º13.709/2018.
- 5. OBRIGAÇÕES DA SODEXO
- 5.1. A **SODEXO**, por força deste instrumento, obriga-se a:
- a) Implantar e administrar o SISTEMA SODEXO;
- b) Reembolsar ao **ESTABELECIMENTO** o valor das **TRANSAÇÕES** autorizadas e processadas através do **SISTEMA SODEXO**, deduzidos os valores expressos na Cláusula 9 REMUNERAÇÃO DO CREDENCIAMENTO e conforme definido e acordado expressamente pelo **ESTABELECIMENTO** no preâmbulo deste Contrato ou via Central de Atendimento ou outro canal de credenciamento/relacionamento da **SODEXO**;
- Incluir o ESTABELECIMENTO em sua relação de estabelecimentos que integram o SISTEMA SODEXO;
- d) Manter uma Central de Atendimento com pessoal qualificado para prestar quaisquer esclarecimentos e informações sobre o **SISTEMA SODEXO**;
- e) Monitorar o comportamento de uso do ALIMENTAÇÃO PASS e o seu aceite pelo ESTABELECIMENTO, em decorrência do cumprimento das regras do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador;
- f) Cumprir o disposto na legislação do PAT Programa de Alimentação do Trabalhador e nas demais regras de regulamentação do Programa;





2110

151509

- g) Habilitar o **ESTABELECIMENTO** a realizar **TRANSAÇÕES** on-line, quando: (i) a **SODEXO** possuir conexão direta com o **PARCEIRO DIGITAL**, e desde que o **ESTABELECIMENTO** também esteja credenciado no referido **PARCEIRO DIGITAL**; e/ou (ii) assim solicitado pelo **ESTABELECIMENTO**, para transacionar no **PONTO DE VENDA VIA WEB**;
- g.1) A **SODEXO** não possui qualquer ingerência sobre a relação comercial entre **ESTABELECIMENTO** e **PARCEIRO DIGITAL**, sendo de sua inteira responsabilidade solicitar seu credenciamento e habilitação diretamente com o **PARCEIRO DIGITAL**.

6. DO REEMBOLSO

- 6.1. No reembolso dos créditos originados do ALIMENTAÇÃO PASS serão observados os seguintes procedimentos:
- a) A **SODEXO** reembolsará ao **ESTABELECIMENTO** o valor das **TRANSAÇÕES** efetuadas no período de apuração, descontado os valores decorrentes das condições comerciais definidas pelas Partes conforme disposto na Cláusula 9 REMUNERAÇÃO DO CREDENCIAMENTO, bem como eventuais custos conforme cláusula 7 EQUIPAMENTOS TRANSAÇÕES PRESENCIAIS, no prazo de pagamento conforme definido e acordado expressamente pelo **ESTABELECIMENTO** no preâmbulo deste Contrato ou via Central de Atendimento ou outro canal de credenciamento/relacionamento da **SODEXO**, mediante crédito na conta corrente bancária expressamente indicada para esse fim, reconhecendo, o **ESTABELECIMENTO**, que esse crédito representa quitação do reembolso devido pela **SODEXO**;
- b) Caso a data prevista para o crédito do valor referente TRANSAÇÕES efetuadas coincida com feriado ou dia considerado não útil no domicílio bancário do ESTABELECIMENTO, o reembolso será efetuado no primeiro dia útil subsequente, admitindo-se ainda, a variação de até um dia útil para a realização efetiva do crédito, por razões operacionais, sem a incidência de quaisquer ônus;
- c) O ESTABELECIMENTO terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados do efetivo reembolso para opor à SODEXO qualquer reclamação quanto ao valor reembolsado. Todos os valores das TRANSAÇÕES e de remuneração do credenciamento estão amplamente divulgados no site da SODEXO, na área logada do ESTABELECIMENTO, cabendo a este efetuar mensalmente o reconhecimento desses valores. Em não sendo apontada qualquer reclamação pelo ESTABELECIMENTO, a quitação tornar-se-á definitiva, irrevogável e irretratável;
- d) Sempre que o **ESTABELECIMENTO** manifestar sua discordância com o valor reembolsado pela **SODEXO**, no prazo previsto na alínea "c" supra, esta emitirá um extrato com o resumo de operações realizadas em cada período de apuração conforme definido e acordado expressamente pelo **ESTABELECIMENTO** no preâmbulo deste Contrato ou via Central de Atendimento ou outro canal de credenciamento/relacionamento da **SODEXO**, que deverá ser confrontado pelo **ESTABELECIMENTO** com a sua via do comprovante de **TRANSAÇÃO** e documento fiscal relacionado a **TRANSAÇÃO** e, se necessário, enviado à **SODEXO** para constatação da diferença e regularização do valor do reembolso ao **ESTABELECIMENTO**, se efetivamente devido;
- e) Se o valor apurado para reembolso ao **ESTABELECIMENTO** sugerir indícios de desvirtuamento das finalidades do PAT, ou for incompatível com a sua capacidade de instalação/atendimento, as **TRANSAÇÕES** realizadas serão objeto de averiguação por parte da **SODEXO** e seu pagamento ficará suspenso até esclarecimento final, podendo não ser reembolsado pela **SODEXO** nos termos da cláusula 4, item 4.2, letra 'g' ou caso o reembolso já tenha sido realizado, o valor poderá ser estornado nos reembolsos subsequentes;
- e.1) A averiguação por parte da **SODEXO** será feita mediante a apresentação, pelo **ESTABELECIMENTO** à **SODEXO**, dos **COMPROVANTES DE TRANSAÇÃO**, incluindo, mas não se limitando, a cupom fiscal/notas fiscais, mediante solicitação prévia da **SODEXO**.
- f) O extrato de reembolso, contendo informações como valor e data do reembolso e quantidade de transações no período, estarão disponíveis para consulta pelo **ESTABELECIMENTO** no site da **SODEXO**, mediante confirmação de seus dados, no prazo de 72 (setenta e duas) horas contadas da transação realizada pelo **ESTABELECIMENTO**, podendo, ainda, tais informações serem disponibilizadas em outros meios a serem oportunamente informados pela **SODEXO**.
- f.1) Caso o **ESTABELECIMENTO** se obrigue a qualquer pagamento à **SODEXO** de valores diversos dos previstos neste Contrato, de outras atividades e/ou serviços que a **SODEXO** venha a oferecer, o relatório constante no extrato com as compensações realizadas valerão como prova de quitação de reembolso para todos os efeitos legais, nos termos do artigo 368 do Código Civil.

EQUIPAMENTOS – TRANSAÇÕES PRESENCIAIS

7.1. Para realização de **TRANSAÇÕES** presencial com o **ALIMENTAÇÃO PASS**, o **ESTABELECIMENTO** deverá utilizar-se de equipamentos instalados em suas dependências, desde que compatíveis com o **SISTEMA SODEXO**.





111

- 7.2. O **ESTABELECIMENTO** autoriza, se aplicável e previamente definido pela **PRESTADORA DE SERVIÇO DE REDE**, o desconto mensal pela **SODEXO** do valor do aluguel dos **EQUIPAMENTOS** necessários e compatíveis com o **SISTEMA SODEXO** sobre o valor do seu reembolso;
- 7.2.1. Caso o **ESTABELECIMENTO** não tenha saldo de reembolso com a **SODEXO** para o pagamento do aluguel dos referidos **EQUIPAMENTOS**, o pagamento deverá ser efetuado diretamente à **PRESTADORA DE SERVIÇOS DE REDE** pelo **ESTABELECIMENTO**;
- 7.3. A **SODEXO** se responsabiliza, para todos os fins, a repassar o valor correspondente ao aluguel dos equipamentos à **PRESTADORA DE SERVIÇO DE RED**E, exceto o quanto disposto no item 7.2.1 acima;
- 7.4. A responsabilidade pelo valor de locação dos **EQUIPAMENTOS**, bem como pelo reajuste dos valores dos **EQUIPAMENTOS**, é da **PRESTADORA DE SERVIÇO DE RED**E que os mantém disponíveis em tabela de preços própria.

8. PARCEIRO DIGITAL

- 8.1. A partir do credenciamento do **ESTABELECIMENTO** ao **SISTEMA SODEXO**, se o **ESTABELECIMENTO** estiver contratado com o **PARCEIRO DIGITAL** para transacionar de forma on-line com o **ALIMENTAÇÃO PASS**, a **SODEXO** poderá habilitar o **ESTABELECIMENTO** para transacionar por meio do **PARCEIRO DIGITAL**.
- 8.1.1. A **SODEXO** não possui ingerência ou qualquer responsabilidade sobre o **PARCEIRO DIGITAL**, cabendo ao **ESTABELECIMENTO** solicitar o credenciamento em tais **PARCEIROS DIGITAIS** e acordar as referidas taxas aplicadas, sendo que se o **SISTEMA SODEXO** estiver credenciado no referido **PARCEIRO DIGITAL**, poderá haver a habilitação do **ESTABELECIMENTO** a transacionar por meio do **PARCEIRO DIGITAL**, se assim aplicável observado o quanto disposto no item 8.1 acima.
- 8.1.2. A remuneração aplicada ao **SISTEMA SODEXO** não se confunde às aplicadas pelo **PARCEIRO DIGITAL**, tendo como fundamento contratos de credenciamento diferentes entre si.
- 8.2. O **ESTABELECIMENTO** obriga-se a manter a **SODEXO** indene e a salvo de quaisquer demandas judiciais ou administrativas a que o **ESTABELECIMENTO** der causa e que de alguma forma decorram da relação jurídica entre o **ESTABELECIMENTO** e o **PARCEIRO DIGITAL**, assumindo toda responsabilidade e ônus daí advindos, responsabilizando-se especialmente, mas não se limitando, ao pagamento de indenizações, custas processuais e demais encargos, obrigando-se ainda a requerer formalmente perante a autoridade competente a substituição e/ou exclusão da **SODEXO** do polo passivo de eventual demanda.

9. REMUNERAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- 9.1. O ESTABELECIMENTO pagará à SODEXO, para manter-se integrado ao SISTEMA SODEXO, a Taxa de Administração correspondente ao percentual definido e acordado expressamente pelo ESTABELECIMENTO no preâmbulo deste Contrato ou via Central de Atendimento ou outro canal de credenciamento/relacionamento da SODEXO, calculado sobre o montante das TRANSAÇÕES efetivamente apurados para pagamento, sendo totalmente vedado o repasse deste valor ao USUÁRIO PORTADOR, ficando desde já autorizada a SODEXO deduzir o percentual definido sobre o valor devido para reembolso.
- 9.2. O ESTABELECIMENTO pagará também à SODEXO:
- 9.2.1. O valor de adesão, definido e acordado expressamente pelo ESTABELECIMENTO no preâmbulo deste Contrato ou via Central de Atendimento ou outro canal de credenciamento/relacionamento da SODEXO, referente a inclusão no SISTEMA SODEXO, que será descontado de seu primeiro reembolso;
- 9.2.2. A cada 12 (doze) meses será feita revalidação e atualização de cadastro do **ESTABELECIMENTO** no **SISTEMA SODEXO**, e será cobrada uma taxa de anuidade, definida e acordada expressamente pelo **ESTABELECIMENTO** no preâmbulo deste Contrato ou via Central de Atendimento ou outro canal de credenciamento/relacionamento da **SODEXO**, que será descontada no valor do reembolso;
- 9.3. O **ESTABELECIMENTO** pagará a **SODEXO** o valor relativo a taxa de gestão de pagamento descontado sobre cada transferência efetuada, conforme definido e acordado expressamente pelo **ESTABELECIMENTO** no preâmbulo deste Contrato ou via Central de Atendimento ou outro canal de credenciamento/relacionamento da **SODEXO**.
- 9.4. Os valores constantes nesta cláusula, definidos e acordados expressamente pelo **ESTABELECIMENTO** no preâmbulo deste Contrato ou via Central de Atendimento ou outro canal de credenciamento/relacionamento da **SODEXO**, sofrerão reajuste anual ou na menor periodicidade prevista em lei, com base no IGPM divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo.
- 9.4.1. Se a porcentagem de reajuste prevista no item 9.4 imediatamente acima for negativa, os valores constantes nesta cláusula, definidos e acordados expressamente pelo **ESTABELECIMENTO** no preâmbulo deste Contrato ou via Central de Atendimento ou outro canal de credenciamento/relacionamento da **SODEXO**, permanecerão iguais.

permanecerão iguais.

(J)

(0)

O

Página 5 de 8

- O ESTABELECIMENTO poderá receber o reembolso em prazo inferior ao definido e acordado expressamente pelo **ESTABELECIMENTO** via Central de Atendimento ou outro credenciamento/relacionamento da SODEXO, desde que conceda um desconto calculado sobre o valor total das transações apresentadas para reembolso.
- O referido desconto concedido pelo **ESTABELECIMENTO** deverá ser definido pelas Partes, através da 9.6. Central de Atendimento ou outro canal de credenciamento/relacionamento da SODEXO, estando também sujeito ao procedimento descrito acima pela Cláusula 6 - DO REEMBOLSO.
- 9.7. A SODEXO reserva-se o direito de, a qualquer tempo, não atender à solicitação do ESTABELECIMENTO para recebimento antecipado do reembolso, optando por reembolsá-lo no prazo definido anteriormente e acordado pelo ESTABELECIMENTO via Central de Atendimento ou outro canal de credenciamento/relacionamento da SODEXO, sem qualquer desconto pela quitação antecipada da obrigação, de acordo com sua livre conveniência, sem que com isso caiba ao ESTABELECIMENTO qualquer questionamento a título de direito adquirido ou possíveis danos por tal decisão.
- O ESTABELECIMENTO poderá, ainda, independentemente das condições comerciais definidas, vir a arcar com outras despesas necessárias à sua permanência no SISTEMA SODEXO, taxas essas a serem previamente definidas e divulgadas.
- 9.9. O ESTABELECIMENTO declara estar ciente que recebeu via Central de Atendimento ou outro canal de credenciamento/relacionamento da SODEXO e mediante seu entendimento e concordância naquele momento todas as informações referentes as condições comerciais acordadas entre as Partes.

10. RESCISÃO

- 10.1. Este Contrato poderá ser rescindido por quaisquer das Partes sempre que:
- Deixar de haver interesse em mantê-lo, devendo a Parte que der motivo à rescisão, notificar a outra por a) escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias; e
- Inadimplir quaisquer das obrigações contratuais, não sanadas pela Parte infratora no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da notificação apresentada pela Parte prejudicada.
- Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela SODEXO, sem prévio aviso, quando o ESTABELECIMENTO incorrer no descumprimento das exigências sanitárias e nutricionais legalmente previstas ou ainda concorrer para o desvirtuamento do PAT, através de práticas irregulares, especialmente, mas não se limitando a:
- 10.2.1. Transação ou negociação do crédito constante no ALIMENTAÇÃO PASS, trocando-o por dinheiro em espécie ou outras mercadorias não compreendidas nas finalidades do PAT;
- 10.2.2. Suspeita de fraude ou negligência identificada por meio dos SISTEMAS SODEXO, evidenciando a utilização indevida do ALIMENTAÇÃO PASS;
- 10.2.3. Quando o ESTABELECIMENTO deixar de efetivar a sua atualização cadastral e/ou sua capacidade de instalação/atendimento;
- 10.2.4 Quando o ESTABELECIMENTO alterar seu objeto social para atividade incompatível com o Programa N de Alimentação do Trabalhador - PAT;
- 10.2.5. Quando o ESTABELECIMENTO utilizar o ALIMENTAÇÃO PASS em transações fictícias ou simuladas;
- 10.2.6. Quando o ESTABELECIMENTO ceder, repassar ou negociar com terceiros os valores de reembolso decorrentes da utilização do ALIMENTAÇÃO PASS;
- 10.2.7. Ocorrendo o quanto definido no subitem 10.2.1 acima, além da rescisão imediata e descredenciamento do ESTABELECIMENTO na SODEXO, este estará também concorrendo por crime de receptação dolosa conforme Artigo 180, §§ 1º e 2º, do Código Penal;
- 10.2.8. Ocorrendo um dos casos acima, o ESTABELECIMENTO se obriga a interromper a utilização do SISTEMA SODEXO e ainda a retirar prontamente de seu ESTABELECIMENTO e devolver à SODEXO todos os materiais promocionais adesivos e outros que tenham sido disponibilizados.

11. ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Qualquer alteração comercial e/ou das cláusulas aqui convencionadas, será aceita tácita e/ou expressamente pelas Partes. Integram este Contrato todas as comunicações feitas pela SODEXO acerca da utilização do ALIMENTAÇÃO PASS;





000

CTI

CO

Ci

2615

11.2. As alterações contratuais ocorridas no contrato/estatuto social do **ESTABELECIMENTO**, mais especificamente no tocante a mudança de sócios, razão social, CNPJ, endereço, bem como extinção de sua atividade, deverão ser comunicadas em até 30 (trinta) dias, a contar da alteração à **SODEXO**, com prova documental, observado o quanto definido no item 4.1. deste Contrato, sob pena de não responsabilidade da **SODEXO** por pagamento indevido, atraso de pagamento ou veiculação do nome do **ESTABELECIMENTO** junto aos **USUÁRIOS PORTADORES** e eventuais interessados.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. O **ESTABELECIMENTO** deverá indicar precisamente, quando de sua aceitação às condições constantes no presente instrumento, as informações definidas no preâmbulo deste Contrato ou solicitadas via Central de Atendimento ou outro canal de credenciamento/relacionamento da **SODEXO**, para o respectivo cálculo de sua capacidade de instalação/atendimento, bem como informar no decorrer da presente contratação, as posteriores alterações, quer sejam a maior ou menor. O não cumprimento da atualização das descritas informações, poderá acarretar inicialmente a retenção do reembolso e caracterizando-se o desvirtuamento face ao que determinam as normas do PAT, e o sumário descredenciamento do **ESTABELECIMENTO**;
- 12.2. O **ESTABELECIMENTO** é responsável pelas informações fornecidas à **SODEXO** e pelo cumprimento das obrigações instituídas pelo PAT Programa de Alimentação do Trabalhador;
- 12.3. O **ESTABELECIMENTO**, sempre que necessário, deverá fornecer declaração própria, a quem de direito, que possa se interessar sobre o seu credenciamento ao **SISTEMA SODEXO**;
- 12.4. O **ESTABELECIMENTO** será responsável por quaisquer prejuízos ocasionados à **SODEXO** e a terceiros, decorrentes do mau uso do **ALIMENTAÇÃO PASS**.
- 12.5. As condições contratuais ora ajustadas serão revistas sempre que eventos oriundos da mudança nas normas vigentes do PAT, na legislação fiscal, econômico financeira ou mesmo pertinente ao conteúdo objeto do presente Contrato venham alterar, substancialmente, as condições aqui pactuadas;
- 12.6. O **ESTABELECIMENTO** obriga-se a comunicar imediatamente a **SODEXO** quando surgirem indícios de qualquer irregularidade com o(s) **ALIMENTAÇÃO PASS** apresentado(s) pelo(s) **USUÁRIO(S) PORTADOR(ES)** deste(s);
- 12.7. A **SODEXO**, sob nenhuma hipótese, reembolsará os valores transacionados entre o **ESTABELECIMENTO** e o(s) **USUÁRIO(S) PORTADOR(ES)** do **ALIMENTAÇÃO PASS**, quando:
- a) constatar que o ESTABELECIMENTO recebeu, aceitou e utilizou o ALIMENTAÇÃO PASS falsificados, adulterados e/ou apontados como irregulares pelo SISTEMA SODEXO;
- na evidência de tê-los recebido por produto de negociação ou TRANSAÇÃO a qualquer título que não corresponda ao fornecimento de gêneros alimentícios pelos USUÁRIOS PORTADORES do ALIMENTAÇÃO PASS;
- c) caracterizada a má-fé ou negligência do ESTABELECIMENTO, pelo descumprimento de qualquer cláusula deste Contrato, como a apresentação para reembolso de valores correspondentes a TRANSAÇÕES superiores à sua capacidade de instalação/atendimento, sendo esta hipótese meramente exemplificativa e não taxativa;
- 12.8. Pelo presente ficam revogadas todas as pactuações anteriores relativas ao SISTEMA SODEXO;
- 12.9. O monitoramento que vier a ser exercido pela **SODEXO** não excluirá, em nenhuma hipótese, as responsabilidades do **ESTABELECIMENTO** definidas no presente Contrato e no PAT;
- 12.10. Eventuais alterações do presente instrumento pela **SODEXO** também serão averbadas no mesmo cartório e farão parte integrante deste instrumento, sendo de responsabilidade do **ESTABELECIMENTO** a consulta e observância quanto as atualizações disponíveis, obrigando as Partes em todos os seus termos;
- 12.11. O **ESTABELECIMENTO** para os devidos fins e efeitos declara ter lido e compreendido o inteiro teor do presente e ter sido suficientemente esclarecidas às condições do negócio aqui contempladas, estando de acordo com as disposições deste instrumento;
- 12.12. Os reembolsos decorrentes do credenciamento, de administração de Sistemas e/ou contratos de convênio, com utilização de vouchers ou cartão, são executados no endereço da **SODEXO** no Município de Barueri/SP, onde são desenvolvidas as atividades da **SODEXO**, com as estruturas físicas e pessoais necessárias;
- 12.13. O **ESTABELECIMENTO** autoriza a **SODEXO** utilizar seus dados para oferta de produtos próprios, de terceiros parceiros, controladas, controladoras e coligadas, visando ampliar a experiência tanto do **ESTABELECIMENTO**, quanto do **USUÁRIO PORTADOR**, considerando o relacionamento entre as Partes, exemplificando, mas não se limitando a criação de campanhas, promoções, divulgações, novas funcionalidades e tecnologias;





- 12.14. Qualquer omissão ou tolerância da **SODEXO** pelo não cumprimento de quaisquer termos e condições deste Contrato, será mera liberalidade, não constituindo novação ou renúncia ao direito de aplicar as sanções previstas neste Contrato ou decorrentes da lei;
- 12.15. É vedado ao **ESTABELECIMENTO** ceder ou transferir seus direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato para outro **ESTABELECIMENTO** ou terceiro, sem a prévia aceitação pela **SODEXO**;

12.16.	O presente	Contrato	está registrado n	o Oficial	de	Registro	de	Títulos e	Documentos	da	Comarca	de
Barueri -	- SP em/	/	sob o n.º									

13. DA CONFIDENCIALIDADE

13.1. As Partes e seus representantes legais obrigam-se a manter o mais completo e absoluto sigilo referentes a todas as condições comerciais e negociais ora aplicadas, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a autorização prévia e por escrito da Parte divulgadora, responsabilizando-se, em caso de descumprimento desta obrigação por eventuais perdas e danos incorridos.

14. DECLARAÇÃO E COMPROMISSO LEI ANTICORRUPÇÃO E LAVAGEM DE DINHEIRO

- 14.1. As Partes têm conhecimento, cumprem e continuarão a cumprir a Lei nº 12.846 ("Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e que cumprirão as suas respectivas obrigações de forma ética, profissional e diligente, observando o cumprimento de toda a legislação aplicável, inclusive o Decreto 8.420/15 e o Título X do Código Penal, entre outros.
- 14.2. As Partes são responsáveis por garantir a conformidade com tais leis por parte de seus representantes legais, prepostos, colaboradores, subcontratados ou agentes que estejam relacionados ao objeto deste Contrato, sendo vedada às Partes e seus colaboradores prometer, aceitar ou oferecer a quem quer que seja, pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios que constituam prática ilegal ou de corrupção.
- 14.3. O não cumprimento, devidamente comprovado, do disposto nesta Cláusula será considerado infração grave a este Instrumento e conferirá a Parte ofendida o direito de rescindir imediatamente o presente Contrato, sem qualquer ônus de penalidade, sendo a Parte infratora responsável por perdas e danos e demais penalidades, nos termos da legislação aplicável, bem como a reembolsar a vítima de quaisquer despesas que o descumprimento das obrigações ora assumidas possam vir a gerar para a Parte inocente.
- 14.4. As Partes expressamente declaram que conhecem e cumprem as leis que dispõem sobre a prevenção e combate aos crimes de "lavagem de dinheiro" e das normas complementares editadas pelo Conselho Monetário Nacional e/ou pelo Banco Central do Brasil que disciplinam a Prevenção e Combate aos Crimes de "Lavagem" ou Ocultação de Bens, Direito e Valores.

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo – SP para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, podendo, todavia, a **SODEXO** optar pelo Foro da Jurisdição em que estiver localizado o **ESTABELECIMENTO**.

16. DO ACEITE AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

16.1. Independentemente da forma de credenciamento, seja (i) o presente instrumento assinado fisicamente, ou (ii) através da divulgação deste no site da SODEXO, na área logada do ESTABELECIMENTO, quando do credenciamento on-line ou telefônico, o ESTABELECIMENTO declara ter ciência e concorda integralmente com os direitos e obrigações aqui previstos.

Antônio Alberto Aguiar (Tombé)

Directade Estabelecimentos

SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A

1516097

CI.

SOLO A SESPONSAVEL

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS COMARCA DE BARUERI - SP

Al. Araguaia, 190 Alphaville Barueri CEP: 06455-000/Pabx: (0XX11) 4195-8274

Protocolado sob nº 1.471.881 em 26/07/2019 e registrado em microfilme sob o nº 1.516.097 em 26/07/2019.

OFICIAL

Carlos Frederico Coelho Nogueira SUBSTITUTO DO OFICIAL

SUBSTITUTO DO OFICIAL Sérgio Ricardo Betti
José Ricardo M. Braz Robson de Castro

OFICIAL(RS) ESTADO(RS) S FAZ(RS) CIVIL(RS) TRIB.(RS) MP(RS) ISS(RS) DILIG.(RS TOTAL(RS) 77.45 22.06 15.09 4.08 5.30 3.74 1.53 0.00 129.25

ESCREVENTES AUTORIZADOS

20. 2011

1

00

(D

CO

(1)